

REGULAMENTO DISCIPLINAR Nº. 02/2025, DE 06 DE SETEMBRO DE 2025.

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação Recreativa, Esportiva e Cultural dos Servidores Públicos Municipais de Jaru/RO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º "c" e Artigo 29 do Estatuto Social, e

Considerando que o artigo 31 do referido Estatuto dispõe sobre a possibilidade de cassação do mandato do Presidente, bem como de qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, mediante decisão de natureza política, conforme os critérios e procedimentos ali estabelecidos, não se restringindo exclusivamente ao descumprimento de normas ou à prática de condutas improbas perante o corpo associativo;

Considerando ser dever institucional da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal zelar pela legalidade dos atos administrativos e pela ordem jurídica da entidade, promovendo o bem-estar dos associados e observando, de forma estrita, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência, que regem a administração associativa;

Resolve instituir o presente **RÉGULAMENTO**, que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar, fixando os critérios e procedimentos para sua instauração e condução, aplicáveis aos associados, membros da Diretoria Executiva e integrantes do Conselho Fiscal, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal é proibido:

- I – praticar agressões físicas e/ou verbais nas dependências da associação;
- II – faltar com urbanidade nas dependências da associação;
- III- desrespeitar ordens e normas legais nas dependências da associação;
- IV - praticar ato de injúria e/ou difamação contra colega associado, seja de forma verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação, atentando contra sua honra, imagem ou reputação.
- V- improbidade administrativa;
- VI- lesão aos cofres da associação ou dilapidação do patrimônio da associação;
- VII- aplicação irregular de dinheiro da associação;
- VIII - corrupção;

PUBLICADO  
EM: 09.09.2025

  
Cicero Roberto dos Santos  
Vice-Presidente da ASSEM

IX-Conduta escandalosa;

X- Condenação criminal transitada em julgado com pena acima de 4 anos.

**Art. 2º.** São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II - suspensão;

III – destituição do cargo da Diretoria e Conselho Fiscal da associação;

IV – exclusão do quadro de associado;

V – multa.

**Art. 3º.** São casos de destituição do cargo da Diretoria e Conselho Fiscal da associação e/ou exclusão do quadro de associado se comprovar descumprimento do inciso V ao X do artigo 1º do presente Regulamento.

**Art. 4º.** Descumprimento do inciso I ao IV, do artigo 1º do presente Regulamento é caso de advertência ou suspensão, a depender do caso concreto analisado pela comissão.

**Art. 5º.** Toda penalidade deve respeitar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 6º.** A penalidade imposta pode ser também culminada com ressarcimento ao prejuízo causado aos cofres da associação somado com honorário da comissão, que poderá ser cobrado via judicial.

**Art. 7º.** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que:

I – contenha a identidade completa do denunciante;

II – seja formulada por escrito.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art. 8º.** O processo será conduzido por 03 (três) membros (presidente, secretário (a) e um membro), dentre os membros do conselho fiscal e diretoria executiva, escolhidos pelo presidente da associação, editando portaria para esse fim.

**§ 1º.** Se o presidente for o denunciado, será escolhido pelo presidente do Conselho Fiscal, ou qualquer outro membro.

**§ 2º.** Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado.

  
Renato da Silva Medeiros  
Advogado

  
Cicero Roberto dos Santos  
Vice Presidente da ASSEM

§ 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

§ 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo, se houver necessidade.

§ 5º. O honorário da comissão será arbitrado pela autoridade julgadora.

Art. 9º. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração;
- II - instrução;
- III - defesa;
- IV - relatório;
- V - julgamento.

Art. 10. O Processo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 11. A notificação prévia será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do investigado.

§ único. A notificação prévia é emitida por membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 12. Na notificação, o associado será informado sobre o direito de optar pela não persecução administrativa.

§ 1º. Caso o associado opte pela não persecução administrativa, a penalidade cabível será aplicada de forma imediata e sumária, ficando o associado dispensado do pagamento de honorários à comissão.

§ 2º. A proposta de não persecução administrativa somente será admitida se, no ato da formalização do acordo, o associado assumir expressamente o compromisso de reparar ou ressarcir eventuais prejuízos causados a terceiros ou à própria associação.

Art. 13. No caso de investigado não residir no Município, poderá ser realizada a notificação prévia por correio, começando a contagem do prazo do dia da juntada do aviso de recebimento.

Art. 14. No caso de recusa de receber a notificação prévia, será considerado entregue com assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, com observações do motivo da recusa.

  
Cicero Roberto dos Santos  
Vice Presidente da ASSEM

Art. 15. A notificação prévia, deve ser acompanhada com cópia dos autos, intimando o investigado ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de instrução, designada com prazo mínimo de 10 (dez) dias, da data do recebimento da notificação prévia.

§ 1º. A audiência pode ser realizada por videoconferência, se não requerido presencialmente pela defesa.

§ 2º. A defesa pode arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação prévia. A comissão também pode arrolar até 3 (três) testemunhas, informando rol completo para o investigado no prazo de 03 dias úteis antes da audiência.

§ 3º. Testemunha arrolada pela defesa, não serão intimadas pela comissão. Será de responsabilidade da defesa informar a data e horário, o não comparecimento é considerado dispensada.

Art. 16. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 17. Após a instrução, se não for caso de arquivamento sumário, será formulada a indicação do investigado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-lhe vista do processo na íntegra.

§ 2º. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 3º. A revelia será declarada por termo nos autos do processo, será nomeado um associado como defensor dativo, que deverá ter nível de escolaridade igual ou superior a do indiciado e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 18. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ único. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do investigado.

  
Rinaldo da Silva Mendes  
Advogado  
OAB nº 10.000/0

  
Cicero Roberto dos Santos  
Vice-Presidente da ASSEM

**Art. 19.** O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para julgamento.

**§ 1º.** Não poderá participar do julgamento membro investigado.

**§ 2º.** A convocação para a reunião da Diretoria Executiva será feita pelo presidente da comissão. A primeira chamada ocorrerá no horário previamente estabelecido, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto (50% mais um). A segunda chamada será realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes. A convocação deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da conclusão dos trabalhos da comissão, mediante publicação em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, especificamente no grupo de WhatsApp composto pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**§ 3º.** A deliberação será realizada por meio de votação objetiva, com manifestação expressa dos membros presentes no sentido de "sim" ou "não" quanto à aprovação do relatório da comissão. Considerar-se-á aprovada a matéria se obtiver a maioria simples dos votos "sim" dos presentes.

**Art. 20.** Como medida cautelar e a fim de que o investigado não venha a influir na apuração da irregularidade, ou continuar o ato delituoso, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que devidamente fundamentada essa necessidade.

**Art. 21.** Do processo Administrativo Disciplinar poderá resultar em:

- I - Arquivamento;
- II - advertência;
- III - Suspensão;
- IV - Destituição do cargo da Diretoria e Conselho Fiscal da associação;
- V - exclusão do quadro de associado da associação.

**Art. 22.** Da decisão que impuser sanção disciplinar caberá recurso, o qual deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da decisão, mediante petição dirigida aos membros da diretoria executiva e conselho fiscal.

**§ 1º.** Recebido o recurso, o responsável deverá convocar Assembleia Geral para julgamento do recurso no prazo de até 10 (dez) dias, por meio de publicação em jornal de grande circulação.

**§ 2º.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário previamente fixado, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto (50% mais um); em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após, a Assembleia será instalada com qualquer número de presentes.

  
Rinaldo da Silva Maia  
Advogado

  
Cicero Roberto dos Santos  
Vice Presidente da ASSEM

**Art. 24.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFRÂNIO ARRUDA DA SILVA – CPF: [REDACTED]  
Presidente

CÍCERO ROBERTO DOS SANTOS - CPF: [REDACTED]  
Vice Presidente

RINALDO DA SILVA MAIA  
Tosqueiro - CPF: 000.000.000-00

ELAINE RIBEIRO BARBOSA  
Secretária – CPF: 000.000.000-00

  
Cicero Roberto dos Santos  
Vice Presidente da ASSEM

  
Ronaldo da Silva Maia  
Advogado  
OAB/RN 19



PUBLICADO EM  
09-09-2025